



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 004, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu (Parna Cavernas do Peruaçu), no estado de Minas Gerais (Processo nº 02167.000002/2015-16).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014 e Portaria nº 245 de 02 de julho de 2011,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto s/ nº de 21 de setembro de 1999, que criou o Parque Nacional Cavernas do Peruaçu;

Considerando a Portaria IBAMA nº 96, de 17 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Divisão de Gestão Participativa e Coordenação Regional nº 11, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02167.000002/2015-16, e

Considerando a gestão integrada entre a Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu e o Parque Nacional Cavernas do Peruaçu que objetiva a otimização de recursos públicos e unificação da gestão territorial, respeitando as especificidades estabelecidas pelo SNUC para cada categoria de unidade de conservação,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu é composto por setores representativos do Poder Público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I – ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a) Gestor da Unidade de Conservação;
- b) Governo Federal e empresas públicas e/ou de concessionárias de serviços públicos ou de sociedades de economia mista e autarquias federais;

- c) Governo Estadual e empresas públicas e/ou de concessionárias de serviços públicos ou de sociedades de economia mista e autarquias estaduais; e
- d) Governo Municipal.

II – USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

- a) Representação de moradores e proprietários do interior e entorno do PARNA Cavernas do Peruaçu e Representação de moradores e proprietários do interior da APA Cavernas do Peruaçu;
- b) Representação dos povos indígenas e populações tradicionais;
- c) Representação dos segmentos de turismo, hotelaria, comércio, indústria e mineração;
- d) Representações de produtores rurais (sindicatos patronais, de produtores rurais, dos trabalhadores rurais, da agricultura familiar e associações de produtores rurais, dos trabalhadores rurais e da agricultura familiar); e
- e) Instituição de desenvolvimento e extensão rural.

III – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E COLEGIADOS:

- a) Organizações não-governamentais e entidades classistas com atuação em temas socioambientais;
- b) Organizações não-governamentais e entidades classistas com atuação em temas histórico, cultural e artístico; e
- c) Organizações não-governamentais e entidades classistas com atuação em temas de espeleologia e arqueologia.

IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

- a) Instituições de ensino, pesquisa, pública ou privada.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

§3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, que indicará seu suplente.


Art. 2º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu são previstos no seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Mário Douglas Fortini de Oliveira
Coordenador Regional

Mário Douglas Fortini de Oliveira
Coordenador Regional CR-11
ICMBio/MMA
Mat.: 1308674